



## MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI  
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3945 - [www.gov.br/iti/pt-br](http://www.gov.br/iti/pt-br)

### NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/CGNPE/DAFN

#### PROCESSO Nº 00100.003588/2024-19

#### INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@

#### 1. ASSUNTO

1.1. Pauta a ser deliberada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, por meio de resolução, acerca alteração do prazo máximo de validade do certificado de Selo Eletrônico em Hardware - SE-H.

#### 2. SÍNTESE DO PROBLEMA

2.1. A Resolução CG ICP-Brasil nº 211 trouxe mudanças significativas em relação aos tipos de certificados da ICP-Brasil, incluindo a extinção dos certificados de assinatura para pessoa jurídica e a criação de certificados de selo eletrônico para pessoa jurídica.

2.2. Dentre os impactos, está a emissão do certificado para a AC MRE, utilizado para emissão de passaporte. Hoje, é realizada a emissão pela cadeia v4, em curvas elípticas, com um certificado A4 de pessoa jurídica, com período máximo de validade de 11 anos.

2.3. Com a expiração dessa raiz em 23 de abril de 2035, o ITI está na eminência da emissão da nova cadeia v13, porém o certificado A4 de pessoa jurídica não é mais adequado, e a solução proposta é usar o certificado de Selo Eletrônico em Hardware (SE-H). Isso requer uma mudança normativa para permitir uma validade de até 11 anos, garantindo a continuidade da emissão de certificados da AC MRE com o prazo máximo de vigência.

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O certificado raiz v4 da ICP-Brasil, cadeia destinada à emissão do certificado digital para a AC MRE, destinado à assinatura de passaportes (tipo Brainpool), terá o fim de sua vigência no dia 23/04/2035. Atualmente, o certificado emitido para essa finalidade é um A4 de pessoa jurídica, em curvas elípticas, cujo prazo máximo de validade é de 11 anos, conforme define o item 6.3.2.3 do DOC-ICP-04.

3.2. Assim, desde 23/04/2024 não é possível emitir o certificado A4 em curvas elípticas com seu prazo máximo de validade (11 anos), visto que ultrapassa o prazo de validade da raiz v4 (23/04/2035). Destaca-se, ainda, que o prazo de validade do passaporte brasileiro é de 10 anos.

3.3. Visando resolver questões como essa, na primeira reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil de 2024 foi aprovada a alteração da DPC da AC Raiz para inclusão das novas raízes v12 e v13 (Resolução ICP-Brasil nº 208). Sendo a raiz v13 (Brainpool) destinada à continuidade da emissão do certificado para a AC MRE com

o prazo de validade máximo.

3.4. A segunda reunião do Colegiado aprovou o que ficou conhecido como pauta modernizante, por meio da Resolução CG ICP-Brasil nº 211, de 31 de outubro de 2024. Essa resolução alterou os tipos de certificados da ICP-Brasil, após mais de 1 ano de estudos do corpo técnico do ITI e discussões com mercado de certificação, entidades de governo e indústria de software.

3.5. Dentre as mudanças aprovadas, estão a extinção dos certificados de assinatura dos tipos A1 e A2, a emissão de certificados de assinatura A3 e A4 exclusivamente para pessoa física e a criação do certificado digital de selo eletrônico, em software e em hardware, destinado à garantia de origem e integridade do documento eletrônico, com emissão apenas para pessoa jurídica.

3.6. A definição dos prazos de validade do novo tipo de certificado de selo eletrônico teve como referências os certificados A1 e A3, sendo definido o prazo máximo de 1 ano para o certificado de selo eletrônico em software (SE-S) e de 5 anos para o de selo eletrônico em hardware (SE-H).

3.7. Com a eminência da efetiva emissão do certificado da nova raiz v13, foi identificado que o tipo de certificado até então emitido, A4 de pessoa jurídica, não atenderia mais a esse uso, uma vez que o prazo de 11 anos da nova cadeia de curvas elípticas ultrapassa o período de transição para as novas regras impostas pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211, que vai até 02 de março de 2029. Após esse prazo, não será permitida emissão ou uso de certificado de assinatura por pessoa jurídica.

3.8. Após entendimentos entre o ITI e a AC MRE, ficou estabelecido que o ideal é a emissão do certificado de Selo Eletrônico em Hardware para a cadeia v13. Porém, o prazo máximo previsto no DOC-ICP-04 para esse certificado é de até 5 anos. Faz necessária, assim, a adequação normativa para previsão do certificado SE-H em curvas elípticas com prazo de validade de até 11 anos.

#### 4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. Foi realizada a análise do problema regulatório aqui apresentado e da medida proposta para solucioná-lo à luz do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual regulamenta a análise de impacto regulatório e indica os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....  
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....  
Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....  
§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:  
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;  
II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos

destinatários sejam individualizados;  
III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;  
IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;  
V - que disponham sobre segurança nacional; e  
VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

4.2. Considerando que a proposta visa incluir uma previsão de prazo maior de validade do certificado a ser utilizado exclusivamente para emissão de passaporte, que o tema foi discutido com a única Autoridade Certificadora que emitirá certificado nessa cadeia, AC MRE, e que tal medida não afeta a nenhum outro ente da ICP-Brasil ou gera qualquer custo financeiro ou orçamentário adicional, concluiu-se pela dispensa de AIR por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto.

## 5. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

5.1. Resolução do Comitê para alterar a Tabela 6 do documento DOC-ICP-04, anexo da Resolução CG ICP-Brasil nº 179. Tal alteração consiste em ajustar a tabela de períodos máximos de validade dos certificados ICP-Brasil, incluindo a previsão de validade de até 11 anos para o certificado digital de Selo Eletrônico em Hardware para cadeias hierárquicas completas em curvas elípticas.

5.2. Adicionalmente, a fim de sanar uma falha na Resolução CG ICP-Brasil nº 211, que deixou de aplicar no DOC-ICP-04 a alteração condizente com a extinção do certificado se sigilo em alguns itens específicos, foi incluída nessa proposta a alteração nos seguintes itens:

"6.2.4.2 A AC responsável pela PC não poderá manter cópia de segurança de chave privada de titular de certificado de assinatura digital por ela emitido, salvo nos casos em que esta é credenciada como PSC. ~~Por solicitação do respectivo titular, ou de empresa ou órgão, quando o titular do certificado for seu empregado ou cliente, a AC poderá manter cópia de segurança de chave privada correspondente a certificado de sigilo por ela emitido.~~

...

6.2.5 Arquivamento de chave privada

6.2.5.1 ~~Neste item de uma PC que defina certificados de sigilo, devem ser descritos, quando cabíveis, os requisitos para arquivamento de chaves~~

**privadas.** Não devem ser arquivadas chaves privadas de assinatura digital.

...

6.3.2.2 Caso a PC se refira a certificados de sigilo, ela deve definir os períodos de uso das chaves correspondentes." REVOGAR

5.3. Cabe destacar que tais alterações são reflexo do que já foi estabelecido pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211 e foram igualmente aplicadas por esse regulamento no DOC-ICP-05.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Submeter à avaliação jurídica a minuta de resolução SEI nº 0715995, que visa alterar o prazo máximo de validade do certificado de selo eletrônico em hardware para 11 anos, quando emitido em cadeia hierárquica em curvas elípticas.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Bispo de Freitas Requia, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa - Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0715996** e o código CRC **39416E65**.

---

**Referência:** Processo nº 00100.003588/2024-19

SEI nº 0715996